





## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Considerando que a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina manteve a cassação do diploma do recorrente, **declaro nulo o diploma expedido ao Senhor José Lir Medeiros Cardoso**, nos termos do art. 15 da Lei Complementar n. 64/1990, em cumprimento aos Acórdãos n. 32518 e 32618.

Ademais, determino:

- a) A comunicação ao Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari, Sr. Sanderlei de Jesus Duarte, para que afaste **imediatamente** o Sr. **José Lir Medeiros Cardoso** das funções de vereador do município de Araquari, dando posse ao primeiro suplente da coligação que elegeu o vereador cassado, sob pena de responsabilidade;
- b) A notificação pessoal do senhor **José Lir Medeiros Cardoso**, para tomar ciência do seu afastamento das funções de Vereador;
- c) Que os votos obtidos pelo candidatos sejam destinados à legenda, em cumprimento aos acórdãos já citados;
- d) Designo o dia 10 de agosto de 2017, às 15h, para a realização da Audiência Pública para a retotalização dos votos do município de Araquari, publicando-se edital na sede do Cartório Eleitoral, bem como no DJESC, para ciência dos interessados;
- e) Encaminhe-se cópia dos Acórdãos e da presente decisão ao membro do Ministério Público Eleitoral, para ciência da Audiência de Retotalização dos Votos e para demais providências que entender cabíveis.
- f) Demais providências necessárias para o imediato cumprimento da presente decisão, servindo a presente, inclusive, como mandado.

São Francisco do Sul, 03 de agosto de 2017.

Gustavo Schwingel

Juiz Eleitoral